

8
EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2014
(Do Sr. Mandetta)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao PL nº
7.699, de 2006:

Art. XX. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da
pessoa, inclusive para exercer o direito à guarda, tutela, curatela e adoção, como
adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 23 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com
Deficiência determina que os Estados Partes tomarão medidas para eliminar
quaisquer discriminação contra as pessoas com deficiência, em aspectos relativos
a casamento, paternidade, relacionamentos e família, para que possam exercer
esses direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ao tratar do respeito pelo lar e pela família, dispõe que os
"Estados Partes assegurarão os direitos e responsabilidades das pessoas com
deficiência, relativos à guarda, custódia, curatela e adoção de crianças ou
instituições semelhantes, caso esses conceitos constem na legislação nacional.
Em todos os casos, prevalecerá o superior interesse da criança". Ademais,
determina que os Estados Partes prestarão a devida assistência às pessoas com
deficiência para que essas pessoas possam exercer suas responsabilidades na
criação dos filhos.

Muitas vezes, por preconceito ou desinformação, as pessoas com
deficiência que desejam adotar, exercer guarda, tutela ou curatela se defrontam
com negativas que alegam sua condição como um impeditivo para o exercício
dessas funções. Essas barreiras atitudinais vão de encontro aos ditames da



mt KTM



Convenção, mormente quando o art. 12 do tratado de direitos humanos assevera sua capacidade civil plena, inclusive para o exercício de seus direitos civis.

Considerando que as pessoas com deficiência devem exercer seus direitos de cidadania em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, propomos deixar expresso em lei que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para exercer o direito à guarda, tutela, curatela e adoção, como adotante ou adotando.

Certos da pertinência e oportunidade da emenda que ora apresentamos, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

05/03/15
Sala das Sessões, em de dezembro de 2014.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Deputado MANDETTA
Democratas/MS

[Handwritten signature]
PPS

[Handwritten signature]
PV-MA

[Handwritten signature]
PMN

[Handwritten signature]
PRB

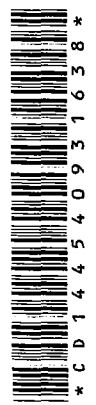
[Handwritten signature]
PP-SC

[Handwritten signature]
CNOFRE
PSD-SC

[Handwritten signature]
DEM-PE

[Handwritten signature]
PST

[Handwritten signature]
PSJ



* CD 144540931638 *